



Prefeitura Municipal de Itaquitinga - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N.º 326/92

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Estado, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Artigo 58 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

ARTIGO 2º - Para pagamento de prestações de principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual de estado, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaquitinga, 30 de abril de 1992.



JOSÉ VIDAL DE MORAES
- PREFEITO -

Registrado às folhas 39 e 39v do Livro
de Registro de Leis N.º 04
Itaquitinga, 30 de abril de 1992
Silma Alexandre de Melo Lopes
- Funcionária da Prefeitura -